

Lei nº 1.110 / 97.

"Autoriza a contrair empréstimo junto ao FAPEN e
da outras providências."

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal
de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de E.
chaporã, aprova e ele sanciona e promulga a se
quinte lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de
Echaporã, autorizada a utilizar o valor de R\$
120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor este vincu-
lado junto a conta do Fundo de Amparo da Douca e
Pensão - FAPEN.

Artigo 2º: O valor a ser utilizado pela
Prefeitura Municipal, se destinará ao pagamento
de despesas correntes.

Artigo 3º: O pagamento do valor citado
no artigo 1º desta lei, deverá ser feito em até 12
(doze) parcelas mensais corrigidas pelo índice da
poupança acrescido de mais 1% (um por cento)
ao mês.

Parágrafo único: O vencimento das respe-
ctivas parcelas não poderão ultrapassar o exer-
cício econômico financeiro de 1.998, ficando fa-
cultado a Prefeitura Municipal, o direito de
antecipação de parcelas vindas, independente
de quaisquer acréscimos.

Artigo 4º - Os pagamentos serão feitos mensalmente na Agência da Nossa Caixa Novo Banco, neste município, até o dia 20 de cada mês, a partir de 20 de janeiro de 1998.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal, autoriza a Agência citada no artigo anterior a reter das cotas do ICMS, a quantia suficiente para cobrir o débito das obrigações assumidas, procedente o depósito diretamente a conta nº 003599-9 - Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN.


Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em 21 de novembro de 1997.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data retro.


Márcio Carlos Glaxa
Secretário